



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 120


PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 722 – DE: 18.05.2016

“DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” - PROJETO DE LEI Nº 005/2016, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AUTORIA DO EDIL RICARDO MATEUS.

ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica facultado, no Município de Igarapava - SP, o funcionamento do comércio, limitado ao seguintes horários:

- a) das 7:00 às 21:00 horas, da segunda a sexta-feira;
- b) das 7:00 às 20:00 horas, aos sábados.
- c) das 7:00 às 12:00 horas aos domingos.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão requerer alteração do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado no setor de protocolo, indicando o horário de funcionamento pretendido.

ARTIGO 3º - Os escalonamentos dos horários serão estabelecidos pelo Prefeito, mediante decreto, ouvida uma comissão constituída por 03 (três) representantes funcionários do comércio e 03 (três) representantes dos empregadores do comércio, juntamente com o Sindicato que representa a categoria.

ARTIGO 4º - O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO poderá ser revogado, caso o estabelecimento comercial deixe de dar cumprimento às normas da legislação federal concernente ao trabalho, obedecido o devido processo legal.

ARTIGO 5º - Fica vedado o funcionamento do comércio nos feriados, excetuados os casos previstos e autorizados em legislação especial.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as atividades especiais e a legislação específica.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezoito de maio de 2016.


ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.


AMILTON CESAR CARDOZO
Diretor do Departamento de Administração